

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 046/2014.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

FSB SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.920.087/0001-31 com sede na Rua Helena N.º 275, sl 23, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-050, neste ato representada por Procuração a Sra. Victória Nabil Musallam, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de n. 2.951.939 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 328.734.093-04, residente na Rua Almirante Tamandaré, N.º 476, apto 301, Edifício Anna Andrezza, bairro Guitierrez, CEP 30.430-150, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação se faz com o objetivo de informatizar o processo de vigilância, gerenciamento dos riscos e monitoramento de boas práticas no controle de infecção relacionada à assistência. A locação do sistema deve permitir o gerenciamento do controle de Antimicrobianos, o que será primordial para o controle e prevenção de eventos adversos relacionados ao uso de medicamentos.

Essa solução deverá obrigatoriamente servir para facilitar a aplicação, na prática hospitalar, das novas diretrizes que visam uniformizar as estratégias de detecção precoce de infecções e, apoiar a qualidade assistencial e a redução das taxas de infecções hospitalares, eventos adversos e de sepse.

O Software a ser implantado no Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente, com acesso em todos os setores da instituição, permitirá o



gerenciamento dos indicadores de IRAS, a otimização do tempo na execução de relatórios, controle de precauções, controle de antimicrobianos e de Multirresistência mais eficiente.

O sistema deverá possibilitar a geração de alerta sobre microrganismos epidemiologicamente importantes, infecções e consumo de antibióticos em tempo real, otimizando o serviço, aumentando a confiabilidade dos dados recolhidos e identificação de prioridades e tomada de decisões, o que melhora a segurança do paciente.

Por fim, também é importante salientar que o software traz importantes ganhos para o serviço públicos prestados no Hospital, uma vez que permite: Detecção automática de casos possíveis e confirmados de infecção com base em critérios diagnósticos pré-determinados; Geração de novos relatórios ao longo do tempo; Aumenta a confiabilidade na instituição de saúde; Redução de custos, papel e tempo; Redução da Burocracia; Correção de erros; Aumento da produtividade do serviço; Sistema de Vigilância Epidemiológica em tempo real; Fator essencial em processos de acreditação para Hospitais; Aumento da eficácia e prevenção da infecção hospitalar; Aumento da eficácia de resultados; Melhorar a qualidade do serviço prestando ao paciente; Aumento da confiança no serviço hospitalar; Possibilidade de reduções de custos com controle dos medicamentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

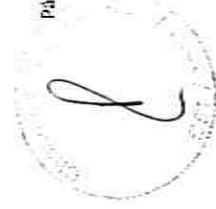
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de software especializado para monitoramento e controle de todo processo de vigilância epidemiológica de infecções relacionadas à assistência à saúde, a ser implantado no Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital de Doenças Tropicais sito à Alameda Contorno n.º 3556 Jd. Bela Vista – Goiânia-GO, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência já devidamente veiculado.

1.2 Para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar o software via Web que deverá conter:

- a) Um software com alta disponibilidade para acesso;
- b) Definição de níveis de privilégio de acesso;
- c) Inexistência de limite de usuários;
- d) O software deve permitir integração com sistemas administrativos hospitalares implantados no HDT (Sistema de Gestão Hospitalar MV) e no laboratório de apoio, Científica Lab (DASA);



- e) Integrar-se com o MV buscando CID contribuindo para o NHVE com relação às Doenças de Notificação Compulsória;
- f) Realizar busca de dados no sistema MV referentes aos denominadores utilizados no cálculo dos indicadores do SCIH;
- g) Integrar-se com Laboratório DASA permitindo avaliação e alertas de multirresistência em tempo real, o que é importante para direcionar tomadas de decisão em relação à precauções especiais para pacientes internados, inclusive no setor da Emergência, quando da reinternação de pacientes portadores de micro-organismos multirresistentes, possibilitando a definição das precauções antes mesmo da internação;
- h) Possuir alertas via MV na tela do computador ou via sms ou email, logo para comunicação da multirresistência aos profissionais;
- i) Permitir a inclusão manual (digitação) dos resultados de cultura provenientes de outro laboratório;
- j) Permitir avaliação sistemática de indicadores;
- k) Ser acessado de qualquer computador por meio de senha individual;
- l) Permitir a identificação do critério utilizado para definição de Infecções, que é uma exigência para o SCIH, e relacionar os antimicrobianos utilizados para cada caso;
- m) Integrar-se com a farmácia permitindo o controle e estatística do consumo de antimicrobianos e do consumo de antissépticos;
- n) Possuir campo que pode ser utilizado para descrever eventos adversos relacionados à segurança do paciente;
- o) Permitir identificação de surtos baseado em histórico da unidade;
- p) Fazer cálculo de indicadores prognósticos APACHE e SAPS.
- 1.3 Além de garantir todas as funcionalidades relativas ao software, a CONTRATADA deverá:**
- a) Treinar os colaboradores definidos pelo Serviço de Vigilância em Saúde (SVS), através de cronograma de implantação com prazos e metas, para utilização do produto a ser utilizado na unidade;
- b) Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso;
- c) Prestar serviço de manutenção corretiva, corrigindo os erros de concepção e produção do software que resultaram em falhas na execução;



- d) Prestar serviço de manutenção evolutiva, mantendo o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- e) Prestar serviço de manutenção adaptativa, garantindo que a adequação do software não implique em inserção ou exclusão de funcionalidades visando a melhoria e ajustando-o aos novos parâmetros da **CONTRATANTE**;
- f) Realizar o serviço de operação assistida, consistente em suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, por telefone, e-mail (correio eletrônico), via fax, acesso remoto e/ou presencialmente quando necessário, nos dias úteis e horários comerciais, prestando esclarecimentos aos colaboradores, envolvidos com a operação dos módulos contratados.

1.4 Em caso de não ser renovado o ajuste para utilização do software após ultrapassado o prazo disposto da Cláusula 2.1, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os dados armazenados no software ao **CONTRATANTE**, a título de consulta.

1.5 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente contrato, respectivos anexos e Termo de Referência n.º 002/2014 e Proposta Comercial n.º 223-1/VNMM/2014;
- (b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- (c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou virem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.6 As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães (ISG) e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

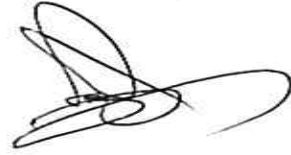


CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e tem sua vigência condicionada à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais - HDT.
- 2.2 O prazo deste Contrato poderá ser renovado por mais um período de 12 (doze) meses, desde que previamente ajustado entre as partes, observada a vigência do Contrato de Gestão vinculado a este Contrato.
- 2.3 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme exposto abaixo:
- Valor da entrada **R\$ 13.347,26** (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em 10 dias após assinatura do contrato;
- Valor mensal do contrato é de **R\$ 2.423,93** (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), com 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato;
- Valor da entrega do projeto **R\$ 13.347,26** (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em 10 dias após o término da implantação e treinamento, cujo o tempo previsto é 12 semanas.
- 3.2 O preço contido acima é fixo e irrealizável, exceto no caso previsto na Cláusula 2.2 do ajuste, quando será aplicado sobre o preço global o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo deslocamento de equipamentos até o seu local de instalação, previamente definido neste Contrato, realizando-o à sua conta e risco, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.



3.4 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, esta se compromete a assumir o débito imediato e integralmente, sem nada a reclamar da **CONTRATANTE**.



- 3.6 Todas despesas geradas de deslocamento de profissional da **CONTRATADA** em função dos serviços prestados objeto deste contrato, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.
- 3.7 As despesas deverão ser analisadas e autorizadas antecipadamente pelo Gestor do Contrato, caso autorizado, serão integralmente reembolsadas, mediante apresentação de nota fiscal/nota de débito, com os respectivos comprovantes de despesas.
- 3.8 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.9 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- 3.10 Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- 3.11 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:
- a) 30 (trinta) dias após a emissão pela **CONTRATADA** e aprovação pela **CONTRATANTE** das respectivas notas fiscais, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
 - b) As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. único, sala 216, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030.
 - c) A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
 - d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - h) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - i) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
 - j) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 4.2 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas.
- 4.3 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, reiniciando-se a contagem do prazo a partir de quando protocolados os documentos com as irregularidades sanadas.
- 4.4 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 4.5 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.6 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.



- 4.7 Na hipótese do equipamento contratado não funcionar perfeitamente após sua instalação, não será devido à **CONTRATANTE** qualquer valor enquanto o sistema não estiver funcionando, sendo reduzida na respectiva fatura o valor proporcional e respectivo, uma vez sanado o defeito no prazo inferior a um mês;
- 4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

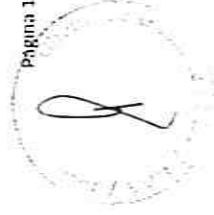
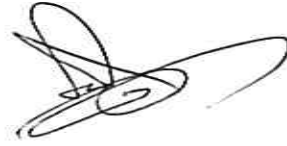
- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.2 Efetuar de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 5.3 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 5.4 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- 5.5 Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o serviço ora contratado, inclusive com a autorização para ingresso dos profissionais da empresa a ser contratada na estrutura do Hospital de Doenças Tropicais. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- 5.6 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;



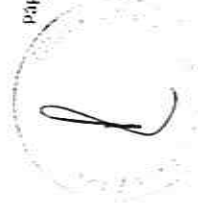
- 5.7 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 5.8 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 5.9 Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários da CONTRATADA, para prestação de serviços referente ao escopo desse contrato, deverão ser solicitadas e autorizadas pelo Gestor do Contrato, após analisadas e autorizadas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato.
- 6.1.3 Efetuar o transporte e a entrega dos equipamentos, quando for o caso, dentro das especificações citadas no contrato e no prazo estabelecido para início da locação;
- 6.1.4 Realizar o atendimento técnico dos aparelhos locados, prestando-o na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; emitindo, em consequência, um relatório técnico com os serviços detalhados e o responsável pelo acompanhamento do serviço da **CONTRATADA**;



- 6.1.5 Garantir a utilização do sistema de modo intermitente, e responsabilizando-se por qualquer falha ou paralisação da sua utilização, devendo a reparação ser realizada de modo imediato, depois de solicitada via fax, e-mail ou carta, sem prejuízo da responsabilidade pelos prejuízos causados à **CONTRATADA** no período;
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, incluídos o Poder público e particulares, e à **CONTRATANTE**, em caso do equipamento instalado não funcionar quando acionado, e pelo período em que o equipamento estiver em fase de reparo, reservando-se à **CONTRATANTE** ainda o direito de regresso à face todos os prejuízos que lhe forem imputados, em decorrência de tal(is) evento(s);
- 6.1.7 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;
- 6.1.8 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- 6.1.9 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.10 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir à **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 6.1.11 Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.12 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



6.1.13 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.1.14 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;

6.1.15 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.17 Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;

6.1.18 Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.19 Fornecer todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes, quando for o caso;

6.1.20 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.21 Salvaguardar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;



6.1.1.22 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.1.23 Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.1.24 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou considerado portador de conduta inconveniente.

6.1.1.25 A **CONTRATADA** deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços, com fotografias recentes;

6.1.1.26 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.1.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.1.28 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.1.29 A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

6.1.1.30 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados,



incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou **SES**, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.31 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, caso não devidamente prorrogado, nos moldes da Cláusula 2.3.

7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Não instalação do software no prazo previsto para o início do fornecimento, conforme Cláusula 2.1 deste Contrato;

7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.6 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;



- 7.2.7 Subcontratação, parcial ou total do objeto.
- 7.2.8 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;
- 7.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.
- 7.4 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das partes.
- 7.6 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.7 A extinção do contrato de gestão n. 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento:
- 8.1.1 De multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;



8.1.2 De multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

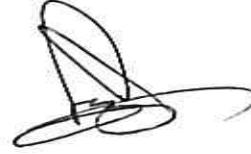
9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 91/2012 celebrado entre o Estado de Goiás e à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1 O cumprimento do objeto deste contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarce a ação da fiscalização;
- c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste **CONTRATO**;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;



g) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

i) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

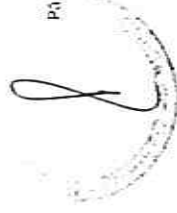
10.3 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sra. Thaís Yoshida, integrante do Setor SVS – Serviço de Vigilância em Saúde – HDT/HAA/ISG, COREN/GO 1083419.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre **as PARTES**.



Página 17 / 18



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da **CONTRATADA** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 14 de Novembro de 2014.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Renato Gomes do Espírito Santo

FSB SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.920.087/0001-31

Victoria Nabli Musallam

Testemunhas:

Thais Yoshida
Nome: THAIS YOSHIDA
RG: 000526361-5SP-RO
CPF: 894.960.351-91
Testemunhas:

Renato Soares
Nome: RENATO SOARES
RG: 1442022 DOPC-GO
CPF: 713.798.861-04

Testemunhas:

Joaquim Augusto Pereira
Nome: JOAQUIM AUGUSTO PEREIRA
RG: 90060264-44
CPF: 367.735598-03
Testemunhas:

Victoria Nabli Musallam
Nome: VICTORIA NABLI MUSALLAM
RG: 42.436.266-9
CPF: 335.235.248-81.